

ATO GP Nº 04/2008

(TCA-8110/026/93)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no parágrafo 4º do artigo 42 da Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993, e no inciso XV do artigo 25 do Regimento Interno;

Considerando a promulgação da Lei Complementar nº 1.026, de 20 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Artigo 1º - A Gratificação de Controle Externo, instituída pelo artigo 42 da Lei Complementar nº 743, de 27/12/1993, será calculada da seguinte forma:

Parágrafo Único - Para os cargos efetivos de Agente da Fiscalização Financeira, Agente da Fiscalização Financeira- Administração, Agente da Fiscalização Financeira- Informática, Auxiliar da Fiscalização Financeira I e Auxiliar da Fiscalização Financeira II, de acordo com o percentual e respectiva base de cálculo fixados no Anexo que integra o TC-A-008110/026/93.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário e ratificadas as demais contidas no Ato nº 01/94.

São Paulo, 05 de março de 2008.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO RESIDENTE